



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 83, DE 03 DE MAIO DE 2021

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretrizes Educacionais Excepcionais a serem adotadas pelos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), enquanto perdurar a situação de pandemia de Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no D.O.U de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 328 do Ministério da Educação, de 10 de março de 2020, publicada no D.O.U de 11 de março de 2020, considerando:

1. A publicação de dispositivos legais no âmbito do governo federal, leis, portarias, decretos entre outros, que estabelecem medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e definem critérios para o funcionamento das instituições de ensino superior e realização de atividades educacionais e acadêmicas enquanto perdurar a situação de pandemia;

2. Os atos normativos emanados do governo do estado do Ceará e das prefeituras municipais de Fortaleza, Redenção e Acarape no que tange a política regional para contenção da infecção humana pelo Coronavírus e as iniciativas indicadas em situações de emergência de saúde local no contexto das medidas de precaução/contenção da pandemia do Coronavírus;

3. A necessidade de normatizar o funcionamento dos cursos e desenvolvimento das atividades acadêmicas/letivas no âmbito da pós-graduação stricto sensu, respeitada a legislação vigente e os critérios definidos para atendimento das diretrizes curriculares nacionais quando houver, da proposta pedagógica dos cursos e das especificidades da área de formação, bem como da normatização das Coordenações e dos Colegiados dos cursos;

4. A importância de proteger os membros da comunidade acadêmica e de seus familiares, por meio da redução do contato interpessoal e exposição ao Coronavírus (COVID-19);

5. O Plano de Biossegurança da Unilab aprovado pela Resolução Consuni nº 14, de 22 de outubro de 2020;

6. O processo de nº 23282.003608/2021-13,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar Diretrizes Educacionais Excepcionais para os cursos de pós-graduação stricto sensu da Unilab, no contexto da pandemia de Coronavírus (COVID-19), com base nas normas exaradas sobre o assunto em nível federal pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), para adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes, para o cumprimento da carga horária anual e de integralização curricular dos cursos enquanto persistirem as restrições sanitárias.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A publicação destas Diretrizes Educacionais Excepcionais, editadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unilab, para funcionamento da pós-graduação stricto sensu, assume a premissa de desenvolvimento das atividades acadêmicas remotas (mediadas por recursos tecnológicos), ou híbridas (presencial e/ou remota), visando a adequada formação acadêmica e profissional através da garantia de:

I - reorganização do calendário e das atividades acadêmicas/letivas em conformidade com os dispositivos legais e a condição sanitária decorrente da pandemia de COVID-19;

II - alcance de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas nos currículos e propostas pedagógicas;

III - manutenção da carga horária prevista na matriz curricular dos curso para que não haja prejuízo aos conteúdos essenciais da formação.

Art. 3º Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGs) realizarão suas atividades acadêmicas/letivas, por meio de plataformas e ferramentas tecnológicas, caracterizadas como atividades acadêmicas remotas (mediadas por recursos tecnológicos) ou híbrida (presencial e remota), desde que consideradas as condições sanitárias no contexto das medidas preventivas a COVID-19 e cumpridos todos os itens do Plano de Biossegurança da Unilab.

§ 1º A opção pela realização de atividades de forma híbrida (presencial e remota) no âmbito dos cursos de pós-graduação stricto sensu da Unilab deve estar embasada na análise das condições sanitárias no contexto das medidas preventivas a COVID-19 no Ceará e nos municípios sede dos campi da Unilab.

§ 2º Respeitadas as especificidades e particularidades das áreas e cursos/programas em funcionamento e as recomendação sanitárias de combate a pandemia, será facultada aos colegiados dos cursos de mestrado a decisão de adotar ou não atividades híbridas (presenciais e remotas) mediante justificativa da necessidade e formalização da decisão junto à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

§ 3º O cumprimento rigoroso de todos os itens do Plano de Biossegurança da Unilab é condição indispensável para a realização de atividade letiva presencial de qualquer natureza (ensino, pesquisa e extensão).

§ 4º O retorno às atividades acadêmicas/letivas regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras institucionais aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Será garantida a extensão do tempo regular de integralização curricular e prazo de conclusão dos discentes que estavam com matrícula ativa no período letivo 2020.1 nos cursos stricto sensu, pelo mesmo período em que ficaram suspensas as atividades acadêmicas (4 meses).

Parágrafo único. A garantia de extensão do tempo regular de integralização curricular dos estudantes bolsistas não assegurará a extensão do prazo de concessão da bolsa.

Art. 5º Os Programas de Pós-Graduação em Associação ou em Rede com outras Instituições de Ensino Superior poderão propor adequações e ajustes no Calendário Acadêmico e/ou adotar calendário específico visando atender as especificidades do curso/programa, conforme diálogo estabelecido entre as instituições envolvidas e apresentação de justificativa da necessidade, condicionados à aprovação dos órgão competentes na Unilab.

CAPÍTULO II

DAS AULAS E DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

Art. 6º Os Programas de Pós-Graduação podem utilizar a Turma Virtual do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e/ou outras plataformas de sua opção para a realização das atividades acadêmicas, dentre outras ferramentas aprovadas pelo colegiado do curso e, posteriormente, informadas à PROPPG.

Art. 7º O docente poderá decidir pelo formato mais adequado de suas aulas, levando-se em consideração o Plano de Biossegurança da Unilab, o contexto de pandemia e as recomendações sanitárias

dos órgãos de saúde, assim como os conteúdos do componente curricular a ser ministrado, podendo realizar atividades remotas síncronas e assíncronas ou híbridas (presencial e remota), conforme condições estabelecidas nesta resolução.

§ 1º Atividades síncronas são aquelas que demandam a participação dos/as estudantes e docentes, no mesmo ambiente virtual, conectados simultaneamente por meio de webconferências, chats, grupo de discussão, por ferramentas virtuais.

§ 2º Em caso de o docente optar por ferramentas síncronas, recomenda-se a gravação e a disponibilização das atividades, para que não ocorra a exclusão de discente que não possa acompanhar o momento síncrono.

§ 3º Atividades assíncronas são aquelas que dispensam a conexão simultânea entre docentes e estudantes, por meio de espaços como fóruns, estudos individualizados, construção de resenhas ou resumos, leituras de textos, artigos, livros, resolução de lista de exercícios ou lista de discussão, vídeo aulas, podcast, entre outras.

§ 4º Compreende-se por ensino híbrido (presencial e remoto), o desenvolvimento de situações pedagógicas por meio da combinação do uso de ferramentas e tecnologia digital com as interações presenciais, mesclando atividades remotas e momentos de atividades presenciais.

§ 5º Cabe aos/as docentes disponibilizar aos/as estudantes materiais de estudo compatíveis com as atividades pedagógicas domiciliares, sem ônus para a Unilab, devendo citar e referenciar todas as fontes utilizadas.

§ 6º O material de estudo disponibilizado semanalmente (lista de exercícios, notas de aula, textos, vídeos, entre outros) deverá ser compatível com a carga horária assíncrona, semanal, do componente curricular.

§ 7º Em caso de adoção de algum tipo de atividade presencial associada às atividades remotas, a exemplo de práticas profissionais, pesquisa em laboratório entre outras, o docente responsável e a Coordenação de curso incumbir-se-ão de garantir junto a universidade o cumprimento dos trâmites administrativos necessários e dos protocolos de segurança estabelecidos no Plano de Biossegurança da Unilab.

Art. 8º O docente poderá definir os melhores mecanismos de avaliação das disciplinas, considerando-se o contexto de pandemia e os recursos tecnológicos usados ao longo das aulas, respeitadas as determinações da regulamentação vigente na Unilab.

Art. 9º Nas aulas remotas, o registro de frequência dos discentes poderá ser efetuado a partir da presença destes nos encontros síncronos e/ou na entrega de atividades assíncronas, caso estas sejam solicitadas pelo docente na Turma Virtual do SIGAA ou outra plataforma.

Art. 10. A consolidação final de disciplina será feita pelo(s) docente(s), obrigatoriamente, por meio do lançamento da frequência e das notas no SIGAA, seguindo o Calendário Acadêmico aprovado pelos órgãos colegiados superiores.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DE DISCIPLINAS E DAS MATRÍCULAS

Art. 11. Os Programas de Pós-Graduação devem manter a oferta de disciplinas de forma regular conforme previsto no Projeto Pedagógico, caso o colegiado do curso entenda que as disciplinas ofertadas podem ser ministradas em formato remoto (mediadas por recursos tecnológicos) ou híbrida (presencial e remota).

§ 1º Disciplinas e atividades constantes no PPC do curso, que não estavam previstas no período letivo específico, poderão ser ofertadas e realizadas seguindo-se as deliberações dos colegiados de curso e o Calendário Acadêmico aprovado pelos órgãos colegiados superiores.

§ 2º A decisão sobre a oferta dos estágios obrigatórios será tomada em conjunto pelos/as orientadores/as e as Coordenações de Curso, de acordo com os limites e possibilidades oferecidos pelo campo, a análise das condições sanitárias e, no caso na área de saúde, a disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela concedente.

§ 3º Cabe ao Colegiado do Curso avaliar a adequação das atividades de campo, estágios e demais atividades práticas ao formato híbrido (presencial e remoto), e garantia da possibilidade de cumprimento do Plano de Biossegurança da Unilab.

§ 4º Cabe à Coordenação do Curso organizar a oferta das turmas e disciplinas no SIGAA, bem como definir a quantidade de vagas disponíveis.

Art. 12. A divulgação da oferta e os procedimentos de matrícula de estudantes nos cursos stricto sensu deverão seguir o trâmite regular conforme datas e prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico aprovado pelos órgãos competentes.

§ 1º A matrícula de estudantes veteranos nas disciplinas ofertadas no decorrer do ano letivo deverão seguir o trâmite regular e ocorrerão de forma on-line por meio do SIGAA.

§ 2º A matrícula dos estudantes calouros ingressantes no decorrer do ano letivo serão organizadas pelas Coordenações de Curso em colaboração com o setor responsável pelo registro e controle acadêmico, devendo ocorrer preferencialmente de forma on-line.

Art. 13. Para o caso das disciplinas que serão realizadas de forma híbrida (presencial e remota) os professores responsáveis deverão se certificar das condições da realização das atividades e seguir todos os

protocolos de segurança, os quais atendam as determinações das autoridades universitárias, civis e sanitárias, além de medidas estritas de precaução e controle em conformidade com o Plano de Biossegurança da Unilab.

Parágrafo único. A realização das atividades de forma híbrida (presencial e remota) acontecerá de acordo com o previsto nos parágrafos § 4º e § 6º do art. 7º desta resolução.

Art. 14. A realização das atividades remotas ou híbridas (presencial e remota) só será creditada para o discente que estiver devidamente matriculado no SIGAA, nos prazos e na forma estabelecida no Calendário Acadêmico da pós-graduação stricto sensu.

§ 1º Os discentes obrigatoriamente devem estar matriculados em pelo menos uma disciplina ou atividade, para garantir a manutenção do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os discentes poderão solicitar ajustes e trancamentos das disciplinas, levando-se em consideração os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico da pós-graduação stricto sensu aprovado pelos órgãos colegiados superiores.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DAS DEFESAS REMOTAS/HIBRIDAS

Art. 15. O exame de qualificação e as defesas de Mestrado devem ser realizados preferencialmente de forma não presencial, por acesso remoto, nos seguintes termos:

I - o(a) Coordenador(a) de curso/programa e o(a) orientador(a) decidirão sobre a necessidade de a qualificação/defesa da dissertação ser realizada de modo presencial, remoto ou híbrido;

II - os membros da banca devem ser contatados pelo orientador/aluno. A data e horário do evento, assim como a metodologia da arguição devem ser acordados com antecedência e combinados com os membros da banca, que deverão dispor dos meios para tal;

III - a coordenação de curso deverá providenciar toda a documentação de qualificação/defesa a ser preenchida e enviada para a banca com antecedência. Os documentos serão os mesmos previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da Unilab e no SIGAA;

IV - para a realização da banca, pode ser usado sistema de videoconferência, ou outro suporte eletrônico equivalente que permita reuniões remotas e possibilite que todos os membros da banca vejam e ouçam a apresentação do aluno;

V - para realização da banca em formato híbrido (remoto/presencial), a Coordenação de Curso deverá providenciar a alocação de espaço adequado, seguir as orientações dos órgãos de saúde e garantir o

cumprimento das recomendações contidas no Plano de Biossegurança da Unilab;

VI - cada membro da banca, participante na condição de avaliador, deve enviar ao presidente da comissão examinadora parecer por escrito acerca da dissertação apresentada, 1 (um) dia antes da data da defesa, conforme previsto no art. 42. do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu (aprovado pela Resolução *ad referendum* Consepe nº 38, de 22 de novembro de 2019, reeditada com alterações *ad referendum* pela Resolução Consepe nº 22, de 29 de junho de 2020);

VII - as sessões de qualificação/defesa por videoconferência, ou outro suporte eletrônico equivalente que permita reuniões remotas, deverão ser realizadas, preferencialmente, em plataformas que permitam o acesso ao público externo. As fases de apresentação e arguição devem ser abertas ao público externo, enquanto a fase de julgamento deve ser realizada em sessão secreta. No momento de apresentação e arguição, recomenda-se que apenas o detentor da palavra esteja com microfone e vídeo ligados, cabendo ao presidente as definições de tempo e organização das falas;

VIII - o presidente da banca deverá atestar na Ata de Defesa/Qualificação, obrigatoriamente, que a sessão foi realizada por meio de videoconferência ou por outro suporte eletrônico equivalente que permite reunião síncrona, citando o(s) nome(s) do(s) participante(s) remotos na Ata;

IX - no caso de participação de todos os membros da comissão examinadora ser por meio de videoconferência, ou outros recursos tecnológicos, a Ata poderá ser assinada pelo presidente da comissão examinadora no local de sua assinatura e, no local da assinatura dos demais membros da comissão, deve-se registrar: “participação por videoconferência”;

X - o texto do relatório da Defesa Remota, onde deverá constar data, mídia de videoconferência, horário de início e de finalização da defesa, a ordem de arguição pelos membros da banca, será preenchido pelo presidente da banca após o encerramento da sessão. Este relatório deverá fazer parte da Ata de defesa, ou anexado a esta, devendo ser assinada pelo presidente da comissão examinadora no local de sua assinatura e, no local da assinatura dos demais membros da comissão, pode-se registrar: “participação por videoconferência”, assim como no local da assinatura do aluno;

XI - a folha de assinatura da dissertação pode ser assinada e digitalizada por cada membro da banca de forma a garantir a legibilidade do documento;

XII - quaisquer documentos adicionalmente requeridos pelos Programas de Pós-Graduação, como registro de presença, entre outros, deverão seguir os mesmos procedimentos de coleta de assinaturas deste documento;

XIII - os documentos físicos da qualificação/defesa, devidamente assinados, devem ser entregues pelo presidente da banca à Coordenação do Curso/Programa;

XIV - no caso de realização de sessão de qualificação/defesa de forma híbrida (presencial e remota), o Coordenador(a) de curso deverá utilizar preferencialmente a infraestrutura do curso/programa e da Unilab. Excepcionalmente, poderá ser utilizado outro espaço institucional adequado, externo a Unilab.

Parágrafo único. Conforme estabelecido no Regimento Geral da Pós-Graduação, caso a dissertação envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pela Coordenação de Inovação Tecnológica, deve ser realizado antes da defesa pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos serão tratados de forma conjunta pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e os colegiados dos Cursos/Programas de Pós-Graduação.

Art. 17. Fica revogada a Resolução Consepe nº 66, de 29 de março de 2021.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de 19 de junho de 2021, com efeitos enquanto perdurar a situação de pandemia de Coronavírus (COVID-19) ou até que nova Resolução do Consepe disponha de modo diverso, o que ocorrer primeiro.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 03/05/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0272681** e o código CRC **788FF416**.